



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO 128/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA FCA FIAT CHRYSLER
AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 160.723 - SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 16.701.716/0001-56, sediada à Avenida do Contorno, nº 3.455, Bairro Camilo, Betim/MG, CEP: 32.669-900, FONE/FAX: (61) 2107-2200 / 2107-2222, E-MAIL: cassio.melo@fcagroup.com, neste ato representada pelo **SR. CÁSSIO LUIS DE SOUSA MELO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.225.639 SSP/DF e CPF nº 536.916.521-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 26.137/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2018 – SRP (ARP nº 82/2018) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos automotores terrestres, tipo *Station Wagon* (perua), zero quilômetro, ano de fabricação/modelo correspondente a data da abertura do Pregão Eletrônico ou superior, para renovação parcial da frota pertencente ao Poder Judiciário do Maranhão, de acordo com descrição no Termo de Referência, conforme abaixo constante na proposta de preço do PE Nº 31/2018-SRP.

Item	Descrição	Quant. total	Valor Unitário	Valor total
01	Veículo automotor de fabricação nacional, fabricante FCA – FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, marca FIAT, modelo WEEKEND ADVENTURE 1.8 L 16 FLEX, zero quilômetro, conforme segue: veículo tipo Station Wagon (perua), 0 km (zero-quilômetro); ano de fabricação/modelo igual ou posterior a data da assinatura do Pregão; pintura na cor branca; 5	30	R\$ 65.000,00	R\$ 1.950.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

portas; 5 passageiros; motor dianteiro, potência mínima do motor: 100 Cv; transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica assistida original de fábrica; ar condicionado original de fábrica; air bag duplo frontal (motorista e passageiro); sistema de freio ABS com EBD (distribuição eletrônica de frenagem); freios: dianteiro a disco e traseiro a tambor; rodas em aço estampado com calotas integrais ou liga leve; capacidade do porta malas no mínimo 420 litros com os bancos em posição normal (na vertical); travamento automático de portas com o veículo em movimento; espelhos retrovisores com controle interno elétrico original de fábrica; sistema de alarme e trava elétrica nas portas com travamento central com controle remoto à distância original de fábrica; vidros elétricos dianteiros/traseiros originais de fábrica; luz de leitura dianteira; protetor de cárter; jogo de tapetes de borracha compatíveis com o veículo; tomada com saída de 12V no console; aparelho de som com rádio AM/FM com entrada USB; antena original de fábrica; desembaçador de vidro traseiro; película fumê em conformidade com legislação de trânsito vigente; e demais acessórios de série, conforme especificações do fabricante e pertencentes a versão ofertada; itens e equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente e determinações do CONTRAN e demais legislações de trânsito; atender as exigências do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores; emplacado em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão ou Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário; garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses ou 100 mil Km rodados; assistência técnica autorizada			
---	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

no Estado do Maranhão obrigatoriamente no mínimo na região metropolitana de São Luís e na cidade Imperatriz. Marca: Fiat Modelo: Weekend Adventure 1.8 L 16 flex.			
VALOR TOTAL: R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia após publicação da resenha no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato e da entrega/recebimento da nota de empenho.

3.2 O prazo de entrega definido no subitem anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, se devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração Superior, o qual deverá ser encaminhado à Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, antes de findar o prazo previsto no item acima.

3.3. A entrega dos veículos deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente do Tribunal de Justiça, das 08h:00 min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, na Divisão de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha – São Luís/MA, mediante prévio agendamento, através dos telefones (98) 3223-7222/7223 da seção de transporte, sem ônus adicionais.

3.4. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O Tribunal de Justiça expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, conforme **ANEXO A**, do Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, assim que efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscal do Contrato, observando o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

4.2. O Tribunal de Justiça emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, conforme **ANEXO B**, do Edital, mediante servidor ou comissão designada pela autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

competente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

4.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

4.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

4.5. O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Divisão de Transportes, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

4.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A garantia dos bens a serem entregues não poderão ser inferiores a **12 (doze) meses ou 100 (cem) mil Km rodados** para o objeto especificado, contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Maranhão, contados a partir do seu recebimento definitivo, inclusive o respectivo deslocamento para a oficina autorizada.

5.2. Quanto às peças, demais componentes e baterias terão garantia igual à fornecida pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais vantajoso para Administração.

5.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, consequentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

5.4. A contratada deverá, quando da contratação, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede nos Municípios de São Luís e Imperatriz – MA, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

5.5. Os veículos deverão atender aos preceitos regulamentares emanados dos órgãos nacionais de trânsito e meio ambiente.

5.6. Caso algum dos veículos seja enviado para a assistência técnica autorizada, a Contratada terá até **05 (dias) dias** corridos para devolvê-lo em perfeito estado de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro similar até que seja solucionado o problema.

5.7. Caso a contratada não possua assistência técnica na região de São Luís/MA, deverá ser providenciado o transporte de ida e volta do veículo até a oficina credenciada da contratada sem ônus para a contratante.

5.8. Os veículos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPLACAMENTO

6.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, em nome do (Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário, CNPJ nº 04.408.070/0001-34, ou em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, CNPJ nº 05.288.790/0001-76) a ser definido de acordo com a nota de empenho, devidamente registrados no DETRAN/MA

6.2. As placas dos veículos deverão conter as seguintes características: placas de fundo cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão "MARANHÃO", conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

6.3. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

7.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

7.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.5. Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado neste Termo, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.

8.1.6. Apresentar nota fiscal contendo descrição, marca, modelo e ano de fabricação dos bens entregues.

8.1.7. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

8.1.8. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

8.1.9. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

8.1.10. Designar profissional responsável pela entrega do o objeto na cidade de São Luís - MA

8.1.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.1.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

8.1.13. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

8.1.14. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

8.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

8.1.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

8.1.17. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

9.2. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 **(cinco) dias úteis** contado do seu recebimento na Divisão de Transporte, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

9.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.8. A nota fiscal deverá ser encaminhada a Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís/MA.

9.9. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.10. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.11. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo FISCAL através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

9.12. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através do fiscal substituto.

9.13. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

CLÁUSULA DEZ – DA REVISÃO

10.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.055/2016.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

11.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Orlando Silva Araújo Neto, Matrícula nº. 102327**, tendo como substituta a servidora **Juliana da Silva, Matrícula nº. 10520**, conforme preceitua o Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, nomeados através de portaria específica. Competentes para atestar as faturas apresentadas encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções;

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Maranhão e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Maranhão poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aparelhamento do Poder Judiciário -FERJ, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão cobrada judicialmente.

12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR

14.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
FUNÇÃO	02 - Judiciária



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.137/2017

SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 - Equipamentos e Material Permanente

15.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2018NE00933_FERJ**, emitida em **31/08/2018**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

15.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

15.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

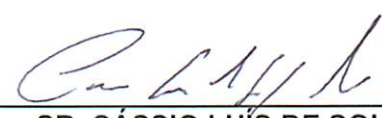
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 28 de setembro de 2018.

PI/ CONTRATANTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PI/ CONTRATADA:


SR. CÁSSIO LUÍS DE SOUSA MELO
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5992018
(relativo ao Processo 261372017)
Código de validação: C6B090B879

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0128/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.137/2017; BASE LEGAL: LEI N.º 8666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.; DO OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, TIPO *STATION WAGON* (PERUA), ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRESPONDENTE A DATA DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO OU SUPERIOR, PARA RENOVAÇÃO PARCIAL DA FROTA PERTENCENTE AO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO. DA VIGÊNCIA: SERÁ DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O VALOR TOTAL É DE R\$ 1.950.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AO PAGAMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEGUINTE: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/09/2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. CÁSSIO LUÍS DE SOUSA MELO - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2018 12:56 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA)

Informações de Publicação

178/2018	01/10/2018 às 00:00	02/10/2018
----------	---------------------	------------